



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 12132, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Homologa o Decreto nº 1692/2006, de 10 de abril de 2006, do Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste, que decretou Situação de Emergência no Município de Machadinho D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e no que dispõe o § 1º do artigo 17, do Decreto nº 5376, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que preceitua a Resolução nº 03, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil; e

Considerando a Declaração Estadual de Atuação Emergencial – DEATE, de 18 de abril de 2006, expedida pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Operações da Defesa Civil do Estado de Rondônia;

Considerando o parecer favorável do Coordenador Estadual de Defesa Civil,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 1692/2006, de 10 de abril de 2006, do Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste, que decretou Situação de Emergência no Município de Machadinho D'Oeste, na área de seu Município que foi afetado por enchentes e inundações.

Art. 2º Confirma-se por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará concomitantemente com o Decreto nº 1692/2006, de 10 de abril de 2006, do Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de abril de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador